



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

JUSTIFICATIVA

**AO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

Encaminhamos, anexo, para análise deste Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 051/2023, de 24 de outubro de 2023, que *autoriza o Poder Executivo a firmar o Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 292 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação.*

Preliminarmente, necessário consignar que o Poder Executivo Municipal se posiciona pela continuidade da execução do Contrato de Programa nº 292, agora cargo da AEGEA/CORSAN, o que se faz com base em recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no bojo do Agravo de Instrumento nº 5056472-23.2023.8.21.7000/RS, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE PROGRAMA. CORSAN E MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ. TUTELA DE URGÊNCIA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. LEI N.º 14.026/2020. NÃO ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE AS PARTES. EXTINÇÃO DA AVENÇA. IMPOSSIBILIDADE. CLÁUSULA INCOMPATÍVEL COM A NOVEL LEGISLAÇÃO FEDERAL. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO PREENCHIDOS.

A nova Lei Federal, para além de atualizar o marco legal do saneamento básico, alterou a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, vedando a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, natureza jurídica esta do avençado entre o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ e a CORSAN. Embora não se olvide que a disposição legal revogada pela nova legislação fora, no caso em tela, replicada no contrato avençado entre as partes, tal cláusula é incompatível com o novo regime jurídico adotado pela Lei 14.026/2020, razão pela qual há a sua não recepção em vista da Lei superveniente e, por conseguinte, a perda da vigência dos dispositivos que assim dispunham no âmbito de contratos de programa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

- A Lei 14.026, por outro lado, é plenamente aplicável aos contratos de programa então vigentes, possibilitando inclusive a modificação de cláusulas pactuadas em contratos anteriores (como é o caso do firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ), sem que isso implique infração à segurança jurídica nem configure retroação indevida da lei posterior, na medida em que inexistente direito adquirido à regime jurídico (os "contratos de programa" foram expressamente revogados pela nova Lei Federal, conforme já referi allures).

Em suma, inclusive porque a legislação que atualizou o marco legal do saneamento básico expressamente vedou a discordância ou a oposição dos Municípios nas hipóteses em que as condições do contrato de programa sejam preservadas e mantidas inalteradas (o que é de discricionariedade do controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista), modo que a vigência do contrato de programa será preservada por determinação legal mandatária, não merece guarida, a priori, a tese do recorrente de extinção do contrato de programa anteriormente firmado.

Neste contexto, ante a necessidade de adequação do Contrato de Programa ao Regime de Concessões, o presente Projeto de Lei é resultado de reuniões técnicas junto à Direção do Grupo AEGEA realizadas em conjunto com todos os Municípios da AMUNOR, onde foram colocadas as condicionantes por parte de cada Município, no caso do Município de Ibiraiaras, a manutenção de conquistas previstas no Contrato de Programa nº 292, assinado anteriormente.

Assim, fica acordado a realização de investimentos na ordem de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) em obras de infraestrutura para os sistemas públicos de água e esgoto no Município de Ibiraiaras, conforme discriminado no item 6.2.8 do termo aditivo, como forma de atender as metas do novo marco do saneamento público, constante da Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações.

Outrossim, o Município de Ibiraiaras perceberá o pagamento de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta mil e quatrocentos reais) pela extensão até 2062, conforme descrito no item 1.1 do anexo VI do termo aditivo.

Pelo exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pelarelevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Ibiraiaras, 24 de outubro de 2023.

DOUGLAS ROSSONI,

Prefeito Municipal